## **LEI Nº 1.061/14 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.014**

"AUTORIZA E DISCIPLINA A APREENSÃO **DESGARRADOS** ANIMAIS **OUE** TRANSITAM PELAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO".

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **ARTIGO 1**° Fica a Prefeitura Municipal de Paraíso-SP, autorizada a apreender todo tipo de animal que transitar de forma desgarrada pelas ruas da cidade.
- **ARTIGO 2º** A apreensão será feita por setor ou servidor público municipal de carreira designado pelo Chefe do Executivo, ficando expressamente vedado a terceirização do disposto nesta lei.
  - § 1º- O ato de apreensão será documentado através da elaboração de um Boletim Descrito de Apreensão (BDA), em duas vias, no qual serão lançadas todas as características do animal apreendido.
  - § 2º Preenchido o BDA, sua primeira via será imediatamente entregue no Setor Municipal de Administração, onde ficará arquivado.

- ARTIGO 3º O Animal apreendido será recolhido nas dependências do imóvel onde está construído o Matadouro Municipal, atualmente desativado, com área de terreno medindo 50 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, com 2.500 metros quadrados, situada no lugar denominado Córrego do Papagaio, na Fazenda Água Parada, em Paraíso-SP, conforme transcrição nº 8.744 do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto-SP, ou na impossibilidade, outro local previamente determinado, sendo cobrada, por dia e por cabeça, uma Taxa de Permanência no valor de R\$. 20,00 (Vinte Reais), acrescida dos valores despendidos com a alimentação do animal enquanto durar o cativeiro.
  - § 1°- A Prefeitura Municipal será responsabilizada por qualquer ocorrência nociva ao animal durante o cativeiro.
  - § 2°- Os animais apreendidos ficarão sob a responsabilidade de um médico veterinário.
  - § 3°- No ato da apreensão do animal, deverá ser solicitado o acompanhamento da autoridade policial, para proteção do funcionário responsável pelo procedimento.

§ 4º- O Poder Público providenciará veículo adequado para o transporte dos animais apreendidos em razão do cumprimento do disposto na presente lei.

### ARTIGO 4°

Além da Taxa de Permanência cobrada diariamente pela apreensão do animal, de que trata o artigo 3º desta Lei, para sua liberação serão cobrados a título de multa, os seguintes valores:

- I- Na primeira apreensão, será cobrado o valor de R\$. 100,00 (Cem Reais) por cabeça;
- II- Na segunda apreensão, será cobrado o valor de R\$. 200,00 (Duzentos Reais), por cabeça;
- III- Na terceira apreensão e subsequentes, será cobrado o valor de R\$. 300,00 (Trezentos Reais), por cabeça;

# Prefeito tanto da como artigo 4°;

§ 1º- Para a liberação do animal será exigido um requerimento ao Municipal, no qual deverá ser juntado o comprovante de quitação, Taxa de Permanência e despesas com a alimentação do animal, também dos valores previstos nos incisos I a III, do

## qual

- § 2°- Autorizada a liberação, a Prefeitura Municipal expedirá alvará, o deverá ser apresentado pelo proprietário junto ao setor responsável pela apreensão;
- § 3º- A reincidência, para efeitos desta Lei, será verificada com relação a apreensão reiterada de animais pertencentes ao mesmo proprietário e não com relação ao mesmo animal, apreendido mais de uma vez;

### ARTIGO 5°

Não sendo retirado o animal após 15 (quinze) dias da apreensão, será publicado na imprensa e na Prefeitura Municipal, edital público de leilão, com base no BDA e na avaliação do semovente, realizada por comissão competente a ser nomeada pelo Chefe do Executivo.

- § 1º- Do produto da venda do animal, serão deduzidos os valores empreendidos com os gastos referentes à sua estadia e à publicação do edital de leilão na imprensa local;
- § 2º Caso subsista valor remanescente, após a verificação dos gastos de que trata o parágrafo anterior, a respectiva quantia será devolvida ao proprietário do animal vendido no leilão;
- § 3º- Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para custódia do animal apreendido.



- ARTIGO 6º Não havendo interessados na aquisição do animal apreendido, este será doado a uma entidade filantrópica ou assistencial do município, não cabendo ao seu proprietário, após esta providência, nenhum direito de reclamação ou indenização.
- ARTIGO 7º Verificando-se apreensão de qualquer natureza, o Setor Municipal de Administração encaminhará à Delegacia de Polícia local, cópia do BDA, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **ARTIGO 8**° Os valores monetários compreendidos na presente Lei, serão reajustados anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo, com base nos índices inflacionários oficiais apurados no período.
- **ARTIGO 9**° Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2.014.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

bueioabraci :

Aparecido Lúcio Sabião Secretário

